



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

2/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento e subsídio para posterior execução dos projetos e elaboração de projetos “as built”, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.314,54 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 8/8/2025 às 14 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
7. DO TERMO DE CONTRATO	14
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

(Processo Administrativo nº 20/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento e subsídio para posterior execução dos projetos e elaboração de projetos “as built”, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.6. Para o único lote, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.10.5 e 2.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.15. A vedação de que trata o item 2.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1 No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa,





empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.13.1.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

4.1.1 Execução de projeto de controle de acesso (CTA) com catraca (ou similar) equipada com reconhecimento facial e/ou biometria, considerado núcleo essencial do objeto;

4.1.2 Demais quesitos técnicos facultativos, a fim de demonstrar capacidade mínima para integrar a solução.

Quesito técnico presente no atestado técnico de projeto		Cumprimento	Pontuação por atestado por quesito	Pontuação máxima por quesito
1	Controle de acesso (CTA) com catraca (ou similar) equipada com reconhecimento facial e/ou biometria	Obrigatório mínimo 1 ponto	1 ponto	5 pontos
2	Controle de acesso (CTA) com integração com sistema de controle veicular (LPR)	Facultativo	1 ponto	5 pontos
3	Circuito fechado de televisão (CFTV)	Facultativo	1 ponto	5 pontos
4	Videomonitoramento com inteligência artificial (IA)	Facultativo	1 ponto	5 pontos
5	Interoperabilidade e compartimentalização de dados com forças de segurança pública	Facultativo	1 ponto	5 pontos
Total máximo de pontuação				25 pontos

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 Valor total do lote;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas



à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

5.5.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.5.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas



Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.10.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva,

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1 contiverem vícios insanáveis;

5.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Termo de Referência**.

5.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

5.14.1 60% (sessenta por cento) de valoração para a proposta técnica, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aferição da nota da proposta técnica

Equação: $NT = (PTp \times 100) / MPTp$

Onde:

NT: nota da proposta técnica

PTp: pontuação técnica da proponente

MPTp: maior pontuação técnica entre



os proponentes

5.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.16.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.16.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.16.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.20. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

Aferição da nota da proposta de preço
Equação: $NP = 100 \times (mP / Pp)$
Onde: NP: nota da proposta de preço mP: menor preço entre os proponentes Pp: preço proposto pelo proponente

5.21. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

Aferição da nota final
Equação: $NF = (NP \times 0,4) + (NT \times 0,6)$
Onde: NF: nota final NP: nota da proposta de preço



5.22. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.24. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.24. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.24.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. empresas brasileiras;

5.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





5.24. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas úteis**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.29. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2 **Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 17 do Termo de Referência.**

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na



Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br ou pelo telefone (46) 3272-1500/1547, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13.1 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

6.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 6.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

7.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





7.8. Os prazos dos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.patobranco.pr.leg.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





- 9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6 fraudar a licitação;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.9.1.1, 9.1.9.1.2 e 9.1.9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.9.1.5, 9.1.9.1.6, 9.1.9.1.7, 9.1.9.1.8 e 9.1.9.1.9, a



multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.9.1.1, 9.1.9.1.2 e 9.1.9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.9.1.5, 9.1.9.1.6, 9.1.9.1.7, 9.1.9.1.8 e 9.1.9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.9.1.1, 9.1.9.1.2 e 9.1.9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.patobranco.pr.leg.br/> no menu Licitações ou Portal da Transparência.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I - Modelo de Proposta.

11.11.2 Anexo II – Modelo de Proposta Técnica;





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

- 11.11.3 Anexo III - Termo de Vistoria
- 11.11.4 Anexo IV - Termo de Dispensa de Vistoria
- 11.11.5 Anexo V - Minuta de Contrato

11.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR, que constam anexos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.		
2	Svç.	1	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da execução a ser contratada e realizada em etapa posterior à elaboração dos projetos.		
3	Svç.	1	Entrega dos projetos "como construído" (as built), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução.		
Total global					

Pato Branco, ____ de _____ de 2024.

A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as condições do edital e seus anexos

Dados Bancários:

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Quesito técnico presente no atestado técnico de projeto		Cumprimento	Pontuação por atestado por quesito	Pontuação total
1	Controle de acesso (CTA) com catraca (ou similar) equipada com reconhecimento facial e/ou biometria	Obrigatório mínimo 1 ponto	1 ponto	
2	Controle de acesso (CTA) com integração com sistema de controle veicular (LPR)	Facultativo	1 ponto	
3	Circuito fechado de televisão (CFTV)	Facultativo	1 ponto	
4	Videomonitoramento com inteligência artificial (IA)	Facultativo	1 ponto	
5	Interoperabilidade e compartimentalização de dados com forças de segurança pública	Facultativo	1 ponto	
Total de pontuação				

A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital.

Pato Branco, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:

Obs.:

- 1. Anexar junto à proposta técnica cópia dos atestados e certificados apresentados na tabela acima.**
- 2. Somente serão aferidos, para fins de pontuação, os certificados válidos e enviados em anexo à Proposta Técnica.**





ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2025**

DECLARAMOS, para fins da licitação em epígrafe, que o Senhor xx, na função de visitante da empresa xx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx, efetuou a vistoria do local a ser executado o objeto da licitação, constatando, assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Pato Branco, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:





ANEXO IV

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2024**

A empresa xx, devidamente inscrita no CNPJ/ MF nº xx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) xx, inscrito no CPF sob nº xx, DECLARA que renuncia a Visita Técnica ao local e instalações do objeto da licitação em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, uma vez que teve acesso à totalidade dos documentos referentes ao edital e anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando, ainda, que não se utilizará de tal dispensa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Câmara Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº/2025
(Processo Administrativo nº 20/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE VEREADOR
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento e subsídio para posterior execução dos projetos e elaboração de projetos “as built”, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico		



			preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.		
2	Svç.	1	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da execução a ser contratada e realizada em etapa posterior à elaboração dos projetos.		
3	Svç.	1	Entrega dos projetos “como construído” (as built), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução.		
Total global					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracterizado a necessidade da continuidade do serviço, considerando que a prestação do serviço objeto desta contratação prevê a fiscalização da execução da solução, bem como a entrega de documentos “como construído” (as built), o que ocorrerão em etapas posteriores à entrega dos documentos e em prazo indeterminado, que dependerá da realização de procedimento licitatório próprio para tal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.





- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX
Representante legal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme justificativa oriunda do gabinete da presidência, a presente solução objetiva proporcionar o controle rigoroso de pessoas e veículos, promovendo maior segurança e eficiência no monitoramento por meio da integração de dispositivos e tecnologias de ponta.

1.2. Esta iniciativa de modernização do controle de acesso, que incorpora recursos avançados como o reconhecimento facial e a leitura de placas de veículos, justifica-se pela necessidade de garantir um monitoramento contínuo e a rápida identificação de pessoas e veículos, assegurando maior segurança para as dependências da Câmara Municipal.

1.3. Além disso, a integração dos sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial e a central de monitoramento de tecnologia de ponta permitirá respostas coordenadas e eficientes a incidentes, otimizando os processos de controle de acesso, reduzindo riscos e aumentando a eficiência operacional.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Realizou-se levantamento de mercado com vistas à identificação das possíveis soluções para a implementação de um sistema integrado de controle de acesso e videomonitoramento inteligente nas dependências da Câmara Municipal.

3.2. A partir desse levantamento, foram identificadas quatro alternativas de contratação, as quais foram analisadas quanto à viabilidade técnica, jurídica e administrativa, conforme segue:

3.3. Alternativa 1: Contratação de empresa para fornecimento e instalação da solução completa, com base em projeto básico e executivo fornecido pela Administração.

3.3.1. Essa alternativa pressupõe que a Administração disponha de conhecimentos técnicos especializados para a elaboração integral do projeto básico e do projeto executivo, o que envolve:

- 3.3.1.1.** Especificação de todos os equipamentos, dispositivos e materiais;
- 3.3.1.2.** Definição da arquitetura lógica e física do sistema;
- 3.3.1.3.** Escolha de tecnologias compatíveis entre si (hardware e software);
- 3.3.1.4.** Desenho de fluxos de funcionamento e integração dos componentes;
- 3.3.1.5.** Compatibilização com a infraestrutura já existente;
- 3.3.1.6.** Definição de critérios de desempenho e indicadores de qualidade;
- 3.3.1.7.** Avaliação de riscos técnicos e operacionais.

3.3.2. A elaboração desses documentos requer domínio de engenharia de redes, segurança da informação, arquitetura de sistemas integrados e inteligência artificial, competências que não estão disponíveis entre os servidores da Câmara Municipal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





3.3.3. Além disso, segundo o Manual de Licitações do TCU (p. 397)¹:

O projeto básico deve conter informações detalhadas para que se compreenda com precisão o objeto que está sendo licitado, como ele se desenvolverá, em que prazo, e ainda possibilite a identificação e quantificação de todos os serviços que serão executados, bem como a caracterização e quantificação de todos os insumos (mão de obra, materiais e equipamentos) e seus custos.

Dessa forma, o projeto básico permanece sendo uma diretriz essencial para que o licitante entenda o objeto da licitação da qual irá participar, sendo um instrumento importante para o sucesso da contratação

3.3.4. A elaboração de um projeto básico sem os elementos técnicos necessários compromete o cumprimento dos princípios da eficiência, legalidade e julgamento objetivo, podendo ensejar riscos de nulidade da licitação ou de inadequação do objeto.

3.3.5. Ainda neste modelo, a Administração teria que elaborar o projeto executivo, o que, por consequência lógica, encontraria as mesmas necessidades de conhecimento técnico.

3.3.6. Portanto, esta alternativa não é viável, pois dependeria de capacidade técnica da Administração que não existe atualmente, o que tornaria a contratação juridicamente frágil e tecnicamente arriscada.

3.4. Alternativa 2: Contratação de empresa para fornecimento e instalação da solução completa, com base em projeto básico elaborado pela Administração, ficando o projeto executivo a cargo da contratada.

3.4.1. Apesar de deslocar à empresa contratada a responsabilidade pelo projeto executivo, essa alternativa ainda exige da Administração a elaboração do projeto básico, o qual deve conter todos os elementos técnicos dispostos na alternativa anterior.

3.4.2. Dessa forma, a elaboração do projeto básico requer alto nível de precisão técnica, pois é sobre ele que se fundará o julgamento das propostas, a execução contratual e a fiscalização do objeto.

3.4.3. Sem esse documento adequadamente fundamentado, não é possível garantir a clareza do objeto, a isonomia entre licitantes e o controle da execução, o que traria grande insegurança técnica para a contratação.

3.4.4. Assim como na Alternativa 1, a inexistência de corpo técnico habilitado inviabiliza essa solução.

3.5. Alternativa 3: Contratação, sob a forma de locação, da solução integrada, com base em projeto básico e executivo fornecido pela Administração ou parcialmente elaborado pela contratada.

3.5.1. Embora a locação represente uma forma distinta de contratação de fornecimento dos equipamentos e softwares, a complexidade do objeto e o nível de detalhamento exigido permanecem os mesmos das alternativas anteriores no que concerne à especificação de todos os equipamentos, dispositivos e materiais, definição da arquitetura lógica e física do sistema, escolha de tecnologias compatíveis entre si (hardware e software), desenho de fluxos de funcionamento e integração dos componentes, compatibilização com a

¹ BRASIL, Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. p. 397. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





infraestrutura já existente, definição de critérios de desempenho e indicadores de qualidade, avaliação de riscos técnicos e operacionais

3.5.2. Todos esses elementos devem constar no projeto básico, cuja elaboração técnica especializada é indispensável.

3.5.3. A inexistência de pessoal técnico qualificado na Administração permanece como obstáculo central à viabilidade dessa solução.

3.5.4. Adicionalmente, a contratação sob a forma de locação sem adequada previsão técnica pode resultar em dependência tecnológica, custos superiores a médio prazo e dificuldade na fiscalização da execução contratual.

3.5.5. Portanto, essa alternativa não é viável no contexto atual da Câmara Municipal.

3.6. Alternativa 4: Contratação de empresa ou profissional técnico especializado para elaboração do projeto básico e do projeto executivo da solução integrada.

3.6.1. Essa escolha permite superar as limitações técnicas internas da Administração, viabilizando a condução de um planejamento adequado e a posterior execução do objeto com maior segurança e aderência técnica.

3.6.2. A atuação de profissional ou empresa especializada garante a definição precisa e segura do objeto a ser contratado, a escolha de tecnologias compatíveis e eficazes, o dimensionamento adequado da infraestrutura e a prevenção de falhas técnicas que poderiam comprometer o sucesso da futura contratação.

3.6.3. Importa destacar que a complexidade da solução pretendida (que integra sistemas de controle de acesso, reconhecimento facial, leitura de placas, inteligência artificial e videomonitoramento em tempo real) demanda conhecimentos técnicos especializados que não estão presentes no quadro de servidores da Câmara Municipal.

3.6.4. A tentativa de elaborar internamente os projetos básico e executivo implicaria elevado risco de especificações incompletas ou incorretas, com potenciais impactos negativos na seleção de fornecedores, na execução do contrato e na fiscalização do objeto.

3.6.5. Além disso, é fundamental observar que, mesmo que se cogitasse restringir a contratação à elaboração apenas do projeto executivo, a elaboração do projeto básico permaneceria como responsabilidade da Administração.

3.6.6. No entanto, essa hipótese encontra o mesmo óbice: a ausência de capacidade técnica interna para detalhar a solução em nível de detalhamento técnico adequado e seguro, o que reforça a necessidade de que ambos os projetos, básico e executivo, sejam objeto de contratação especializada.

3.6.7. Outro ponto favorável a essa alternativa é que o profissional ou empresa responsável pela elaboração dos projetos deverá acompanhar tecnicamente sua execução futura, promovendo maior controle de qualidade, coerência técnica e transparência, além de permitir à Administração uma melhor capacidade de fiscalização, por meio de parâmetros previamente definidos por quem detém domínio técnico do assunto.

3.7. Conclusão.

3.7.1. Diante de todas as alternativas avaliadas no levantamento de mercado e da análise criteriosa das possibilidades institucionais, conclui-se que a contratação de profissional ou empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo é a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





3.7.2. Essa abordagem permitirá, em momento posterior, realizar a contratação da execução da solução com base em especificações técnicas sólidas, detalhadas e validadas, assegurando o atingimento dos objetivos estratégicos da Administração, conforme preconizado pelos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e governança das contratações públicas.

3.7.3. Essa alternativa é a mais compatível com a realidade da Câmara Municipal, pois permite a superação das deficiências técnicas internas por meio da contratação de expertise especializada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo consta da demanda de contratação, a ser executada na sede administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, cuja metragem total é de 1.729,75m² (um mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e setenta e centímetros quadrados), conforme abaixo:

4.1.1. Contratação de solução integrada de controle de acesso, visando à modernização e ao aprimoramento da segurança da Câmara Municipal de Pato Branco.

4.1.2. Deverá contemplar um sistema que proporcionará o controle rigoroso de pessoas e veículos, promovendo maior segurança e eficiência no monitoramento por meio da integração de dispositivos e tecnologias de ponta.

4.1.3. O objeto da contratação deverá abranger, entre outros, a aquisição, instalação, e manutenção de um conjunto integrado que inclui equipamentos de controle de acesso, como:

4.1.3.1. Câmera com tecnologia de reconhecimento facial a ser instalada na porta de entrada do bloco administrativo;

4.1.3.2. Catraca (ou similar) equipada de câmera com tecnologia de reconhecimento facial e biometria, a ser instalada no móvel da recepção do bloco administrativo, com botão para liberação manual;

4.1.3.3. Câmera com tecnologia de reconhecimento facial a ser instalada na porta de acesso principal ao plenário;

4.1.3.4. Controle de acesso (reconhecimento facial e biometria) na porta entre o bloco administrativo e o plenário (em ambos os lados);

4.1.3.5. Controle de acesso (reconhecimento facial e biometria) na porta principal da sede do prédio administrativo;

4.1.3.6. Um sistema de controle de acesso para veículos, com tecnologia de reconhecimento de placas (LPR), destinado à entrada e saída da garagem;

4.1.3.7. Controle de acesso (reconhecimento facial e biometria) em porta entre a garagem e o elevador no subsolo;

4.1.3.8. Aquisição e instalação de 2 molas aéreas para porta de madeira, a serem instaladas na porta da garagem e na porta da cozinha do primeiro andar.

4.1.4. Ainda, a solução deve contemplar um sistema de videomonitoramento capaz de captar imagens, dados e informações com o uso de inteligência artificial, proporcionando análise inteligente e processamento integrado de dados, de forma a fornecer informações em tempo real sobre a utilização do edifício, além de equipamentos de alta resolução que, em



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





conjunto com uma central de monitoramento, garantam respostas rápidas e coordenadas a incidentes.

4.1.5. O escopo da contratação deve incluir todas as licenças e autorizações necessárias para a instalação e operação dos sistemas, a aquisição de dispositivos, câmeras, sensores, catraca, servidores, softwares e demais componentes essenciais à composição do sistema integrado, bem como a prestação dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e softwares, garantindo a plena operacionalização do sistema.

4.1.6. Ademais, deverá ser assegurada a capacitação técnica dos servidores e operadores para o manuseio e monitoramento da solução, bem como a prestação de serviços de manutenção, incluindo a substituição de equipamentos ou componentes danificados e a correção de eventuais falhas.

4.1.7. A contratação também deverá possibilitar a compartimentalização e integração dos dados com as diversas forças de segurança, ampliando a eficácia e a rapidez na resposta a situações emergenciais.

4.1.8. Esta iniciativa de modernização do controle de acesso, que incorpora recursos avançados como o reconhecimento facial e a leitura de placas de veículos, justifica-se pela necessidade de garantir um monitoramento contínuo e a rápida identificação de pessoas e veículos, assegurando maior segurança para as dependências da Câmara Municipal.

4.1.9. Além disso, a integração dos sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial e a central de monitoramento de tecnologia de ponta permitirá respostas coordenadas e eficientes a incidentes, otimizando os processos de controle de acesso, reduzindo riscos e aumentando a eficiência operacional.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Critérios de sustentabilidade aplicados à execução da presente contratação (elaboração dos projetos):

5.2.1.1. O desenvolvimento, armazenamento e entrega dos projetos devem ser realizados em formato eletrônico, editável e compatível com os sistemas de tramitação eletrônica da Administração (PDF, DWG, IFC, etc.).

5.2.1.2. Evitar a geração de documentos impressos.

5.2.1.3. Priorizar a realização de reuniões de alinhamento por meio remoto (videoconferência), salvo necessidade técnica justificada de comparecimento presencial, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos.

5.2.2. Critérios de sustentabilidade a serem incorporados nos projetos para a futura contratação de execução da solução integrada:

5.2.2.1. Exigir que câmeras, catracas, servidores e demais dispositivos possuam baixo consumo de energia elétrica ou certificação de eficiência energética (ex: selo PROCEL ou equivalente internacional).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.2.2.2. Priorizar equipamentos com componentes recicláveis, livres de substâncias perigosas (como metais pesados ou retardadores de chama halogenados).

5.2.2.3. Incluir cláusula contratual que obrigue o contratado a realizar a destinação final ambientalmente adequada de equipamentos substituídos ou descartados (conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.2.2.4. Priorizar soluções com infraestrutura em nuvem (cloud computing) ou servidores com menor consumo e aquecimento, reduzindo a pegada de carbono da solução.

5.2.2.5. Exigir que o sistema funcione de forma digital e automatizada, evitando uso de planilhas, registros físicos ou autorizações impressas.

5.2.2.6. Priorização de soluções modulares e escaláveis, com menor obsolescência programada e maior reaproveitamento de peças e atualizações de software.

5.3. Indicação de marcas/modelos

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Garantia da proposta

5.4.1. Não se aplica.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não se aplica.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela adequação técnica dos projetos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sua plena viabilidade para a execução da solução integrada, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e administrativa.

5.6.2. Quaisquer alterações no projeto decorrentes de exigências dos órgãos competentes durante o processo de aprovação deverão ser realizadas pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.

5.6.3. O projeto terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo pela Contratante.

5.6.4. Durante o período de garantia, a Contratada responderá por eventuais falhas, vícios, omissões ou erros técnicos que possam comprometer a segurança, funcionalidade ou conformidade do projeto com as exigências normativas e regulatórias.

5.6.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes no projeto durante a execução da obra ou sua fiscalização, a Contratada deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, garantindo a adequação e segurança da solução projetada.

5.6.6. A garantia estabelecida não isenta a Contratada de eventuais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de falhas no projeto que venham a causar prejuízos à Administração ou a terceiros, aplicando-se as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

5.7. Exigência de amostra/prova de conceito

5.7.1. Não se aplica.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.8. Exigência de carta de solidariedade

5.8.1. Não se aplica.

5.9. Vedação de contratação de marca ou produto

5.9.1. Não se aplica.

5.10. Conformidade com normas específicas

5.10.1. A contratada será integralmente responsável por assegurar que o estudo técnico preliminar, anteprojeto e projetos básico e executivo estejam em plena conformidade com todas as normas técnicas, regulamentações legais e boas práticas aplicáveis ao objeto da contratação, abrangendo os aspectos de segurança, acessibilidade, eficiência energética, proteção de dados, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

5.10.2. Durante toda a execução contratual, caberá à contratada realizar o levantamento, interpretação e aplicação das normas pertinentes, assim como manter o acompanhamento contínuo de eventuais atualizações e revisões normativas publicadas por órgãos técnicos e reguladores.

5.10.3. O objetivo é garantir que os projetos reflitam, de forma atualizada e precisa, as exigências mais recentes e relevantes, observando os princípios do planejamento, da prevenção de riscos, da eficiência e da governança.

5.10.4. No escopo da presente contratação, considerando que os projetos tratam da futura implantação de um sistema integrado de controle de acesso e videomonitoramento com reconhecimento facial, leitura de placas, inteligência artificial e integração com forças de segurança, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes normas e regulamentações técnicas específicas:

5.10.4.1. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

5.10.4.1.1. NBR ISO/IEC 27001: segurança da informação.

5.10.4.1.2. NBR ISO 14001: gestão ambiental.

5.10.4.1.3. NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

5.10.4.1.4. NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

5.10.4.1.5. NBR IEC 62676-1-1 e NBR IEC 62676-1-2: sistemas de CFTV e videomonitoramento.

5.10.4.1.6. NBR 13570: instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos.

5.10.4.1.7. NBR 14565: cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

5.10.4.2. Requisitos de eficiência energética, com base em:

5.10.4.2.1. Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO).

5.10.4.2.2. Selo Procel de equipamentos eletrônicos.

5.10.4.3. Normas de sustentabilidade ambiental, conforme:

5.10.4.3.1. Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG.

5.10.4.3.2. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.10.4.4. Regras de proteção de dados e segurança da informação, especialmente:

5.10.4.4.1. Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com foco em segurança de dados sensíveis.

5.10.4.4.2. Diretrizes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) sobre boas práticas de tratamento de dados em redes e serviços públicos.

5.10.4.5. Normas de acessibilidade e inclusão.

5.10.4.5.1. Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a acessibilidade em espaços públicos e sistemas de atendimento.

5.10.4.5.2. WCAG 2.1 (Web Content Accessibility Guidelines) – aplicável às interfaces digitais e softwares projetados.

5.10.4.6. Normas e diretrizes de segurança contra incêndio e pânico, conforme legislações estaduais e Corpo de Bombeiros, para a definição de rotas de fuga, integração com alarmes e controle de acesso.

5.10.4.7. Normas da ANATEL e ANVISA, se aplicáveis, em razão de radiofrequência, comunicação de dados, uso de dispositivos sem fio e aspectos sanitários vinculados à circulação de pessoas.

5.10.5. O descumprimento de quaisquer dessas normas ou a ausência de sua incorporação adequada no projeto implicará inadimplemento contratual, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis para correção, responsabilização e, se necessário, aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.10.6. Administração poderá, a seu critério, exigir que a contratada apresente comprovantes de observância normativa, tais como pareceres técnicos, memoriais de cálculo, declarações de conformidade, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o atendimento às normas aplicáveis.

5.11. Vistoria técnica

5.11.1. É recomendável proporcionar aos licitantes interessados a visita no local a fim de realização de vistoria técnica, cuja exigência constará da exigência qualificação técnica.

5.11.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

5.11.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.11.4. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.11.5. A vistoria técnica no local de execução dos serviços é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

5.11.6. Entretanto, a ausência de vistoria não poderá, em hipótese alguma, justificar alegações posteriores de desconhecimento das condições das instalações, dúvidas, omissões ou esquecimentos quanto a quaisquer aspectos relevantes à execução do objeto.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.11.7. A licitante que optar por não realizá-la assumirá integral responsabilidade pelas condições do local, conforme descritas no edital e seus anexos, arcando com todos os ônus decorrentes de sua decisão, inclusive aqueles relacionados à plena e adequada execução dos serviços contratados.

5.11.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria no local, deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, assumindo todos os riscos decorrentes.

5.12. Sistema de Registro de Preços

5.12.1. Não se aplica.

5.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

5.13.1. Sim, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

5.14.1. Não se aplica.

5.15. Margem de preferência

5.15.1. Não se aplica.

5.16. Requisitos gerais

5.16.1. A responsabilidade pela obtenção de aprovações junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias, Corpo de Bombeiros ou entidades afins, quando exigidas, será da Contratada, enquanto as eventuais taxas decorrentes dessas aprovações serão custeadas pela Contratante, desde que previamente comunicadas de forma formal pela Contratada.

5.16.1.1. Caso não seja necessária qualquer aprovação normativa ou legalmente exigida, o profissional responsável, quando solicitado pela Administração, deverá emitir uma declaração fundamentada atestando a dispensabilidade dessa exigência.

5.16.2. A emissão e os custos referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.16.3. A Contratada deverá acompanhar a execução dos projetos, o que ocorrerá após a efetiva elaboração e entrega dos mesmos, por meio de licitação própria para esse fim, prestando suporte à Contratante durante a licitação da execução dos projetos, no acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços e na resolução de eventuais intercorrências durante a implementação.

5.16.3.1. Sempre que necessário, deverá realizar ajustes ou adequações no projeto, garantindo sua plena conformidade com as exigências técnicas e normativas vigentes, sem custo adicional.

5.16.4. Demais requisitos pormenorizados relativos à presente solução serão melhor detalhados no termo de referência.

5.17. Requisitos de habilitação

5.17.1. Habilitação jurídica

5.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.17.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.17.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.17.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.17.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.17.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.17.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.17.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.17.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.17.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.17.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.17.3. Qualificação técnica

5.17.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, e se dará por meio de:

5.17.3.1.1. Apresentação de certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

5.17.3.1.1.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo para fins de execução do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

5.17.3.1.2. Termo de vistoria técnica no local, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação, ou declaração formal de dispensa de vistoria técnica no local.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.17.3.1.2.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica no local de execução do objeto, deverá apresentar declaração formal de dispensa de vistoria técnica, por meio da qual assumirá integral responsabilidade pelas condições do local e pelas informações disponíveis no edital e seus anexos, renunciando expressamente ao direito de alegar, em momento posterior, desconhecimento de quaisquer condições técnicas, físicas ou operacionais que possam impactar a execução contratual.

5.17.3.2. Considerando que a presente contratação será julgada pelo critério de técnica e preço, não será exigido atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, visto que a proposta técnica deverá atender a requisitos mínimos de pontuação.

5.17.4. Habilitação econômico-financeira

5.17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

5.17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

5.17.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

5.17.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

5.17.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

5.17.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.17.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

<p>Sendo:</p> $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	<p>Onde:</p> <p>AC= Ativo Circulante</p> <p>RLP= Realizável a Longo Prazo</p> <p>PC= Passivo Circulante</p> <p>ELP= Exigível a Longo Prazo</p> <p>AT= Ativo Total</p>
--	---

5.17.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.17.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.17.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

5.17.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

5.17.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

5.17.4.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

5.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

5.17.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.17.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.17.6. Documentação complementar para cooperativas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.17.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.17.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

5.17.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

5.17.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.17.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

5.17.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

5.17.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.17.6.1.6.1. Ata de fundação.

5.17.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

5.17.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

5.17.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.17.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

5.17.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

5.17.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

6. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

6.1. Das quantidades

6.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração dos seguintes artefatos e atividades: estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento técnico da execução da futura solução integrada decorrente dos projetos, e elaboração do projeto "as built".

6.1.2. Todos os artefatos e serviços descritos são considerados etapas integrantes e indissociáveis da contratação, compondo um único item para fins de julgamento das propostas, visando assegurar a coerência técnica e a continuidade do escopo projetado até a sua conclusão final.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.1.3. Neste sentido, a quantidade relativa à presente solução é composta por um serviço de elaboração do item relatado.

6.2. Dos valores

6.2.1. Para a composição dos valores relativos à presente contratação, tomou-se como referência outras contratações do mesmo objeto, de características similares, realizadas por outros órgãos e entidades públicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento e subsídio para posterior execução dos projetos e elaboração de projetos "as built", bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.	R\$ 14.314,54	R\$ 14.314,54
Total global					R\$ 14.314,54

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A presente contratação, em razão de suas características, não admite parcelamento, pois consiste em um item único e indivisível, cuja execução demanda integralidade para garantir a conformidade técnica e a efetividade do objeto contratado.

7.2. Para a definição da modalidade de licitação e do critério de julgamento, é essencial analisar o enquadramento do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para tanto, recorre-se ao entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme disposto no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia², garantindo a adoção das diretrizes adequadas à presente contratação:

8.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

[...]

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Advocacia-Geral da União, a despeito de ter sido formatado sob a égide da Lei n. 8.666, de 1993, assim já lecionava:

"a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

² Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Brasília. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. P. 48. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais/cartilha_minuta_do_ippc_engenharia.pdf.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada.”

Com o advento da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, houve um claro avanço normativo no tema, com melhores definições, conceitos e subdivisões do que já vinha sendo proposto por doutrina e jurisprudência das Cortes de Contas.

O art. 6º, inciso XII da Nova Lei de Licitações e Contratos preconiza que **obra** é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Assim, se houver intervenção no meio ambiente que resulte em inovação do espaço físico ou então substancial alteração das características originais do bem imóvel, está-se diante de uma obra de engenharia.

Por outro lado, o inciso XXI de mesmo artigo é categórico em afirmar que consiste em **serviço de engenharia** toda atividade ou conjunto de atividades estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados e que são destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que não se enquadram no conceito de obra, ou seja, implica em intervenção no meio ambiente que NÃO inova o espaço físico da natureza NEM acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Cuida-se este último de conceito por exclusão. Ou há preenchimento dos pressupostos para se caracterizar como **obra**, ou, por exclusão, estará caracterizado um **serviço de engenharia**.

Caso se esteja diante de uma obra, a modalidade licitatória será a **concorrência**, ou então o **diálogo competitivo** (ainda sob regulamentação).

Adotando-se a modalidade **concorrência**, o critério de julgamento poderá ser: o **menor preço** (ou maior desconto), a **melhor técnica**, **técnica e preço**, ou **maior retorno econômico**.

Por sua vez, caso se esteja diante de um serviço de engenharia, este poderá ser classificado como comum ou como especial conforme bem esclarecem as alíneas do inciso XXI do art. 6º.

Será **comum** o serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Em síntese, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

E, por exclusão, será **especial** o serviço de engenharia que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadre como objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade ou então seja considerado um “serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual”, conforme rol do inciso XVIII do art. 6º da NLLC.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





No caso de serviço de engenharia comum, a modalidade licitatória a ser utilizada é o pregão, cujo critério de julgamento será o de menor preço (ou maior desconto).

Por sua vez, em sendo um **serviço de engenharia especial**, a modalidade licitatória segue a regra da obra (concorrência ou diálogo competitivo). (*grifos do original*)

7.4. Conforme o trecho acima do Instrumento de Padronização da AGU, o **serviço de engenharia** se caracteriza por ações de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características dos bens, diferenciando os **serviços especiais de engenharia** por conterem características de alta heterogeneidade ou complexidade e por não serem padronizáveis, **sendo que nenhum dos dois é o caso do presente objeto.**

7.5. Pela classificação da AGU, **o objeto da presente contratação enquadra-se no art. 6º, inc. XVIII, alínea “a”, da Lei de Licitações:**

Art. 6º

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

7.6. Com base no entendimento da AGU, a modalidade de licitação aplicável aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é a Concorrência.

7.7. No que se refere à escolha do critério de julgamento, o Guia de Contratações da Advocacia-Geral da União esclarece que, na modalidade Concorrência, é possível a adoção dos critérios de menor preço (ou maior desconto), melhor técnica, técnica e preço, ou maior retorno econômico, conforme a natureza e os objetivos do objeto contratado.

7.8. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 36, §1º, inciso I, estabelece que o critério de julgamento por técnica e preço deve ser preferencialmente utilizado para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.9. Ainda, o §1º do mesmo artigo determina que a adoção desse critério deve ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, com demonstração clara da relevância da ponderação da técnica para a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

7.10. No caso concreto, a presente contratação visa à elaboração de projeto técnico para uma solução integrada de controle de acesso físico e de videomonitoramento, cuja complexidade exige a interoperabilidade entre múltiplos subsistemas tecnológicos.

7.11. A solução envolverá, entre outros elementos, sistemas de controle de acesso com catracas equipadas com reconhecimento facial e biometria, integração com sistemas de leitura de placas veiculares (LPR), implantação de circuito fechado de televisão (CFTV), utilização de videomonitoramento com inteligência artificial, e possibilidade de interoperabilidade e compartimentalização de dados com forças de segurança pública.

7.12. A análise da demanda demonstra que a adequada execução da contratação exige não apenas o conhecimento individual sobre cada componente da solução, mas, sobretudo, a capacidade técnica para projetar a integração desses sistemas de forma segura, eficiente e funcional.

7.13. Trata-se, portanto, de uma atividade predominantemente intelectual, cujo resultado final depende da qualidade técnica da equipe projetista e de sua experiência em situações reais similares.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



7.14. Diante disso, conclui-se que a técnica é fator essencial para o sucesso da contratação, sendo razoável supor que empresas com maior experiência pretérita na elaboração de projetos dessa natureza oferecerão soluções mais seguras, completas e compatíveis com os objetivos da Administração.

7.15. Assim, justifica-se a adoção do critério de julgamento por técnica e preço para a presente contratação, como forma de garantir melhor qualidade na contratação e maior segurança institucional para a implementação da solução projetada.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem por objetivo solucionar, de forma estruturada e tecnicamente segura, a demanda institucional por um sistema eficaz e moderno de controle de acesso e videomonitoramento nas dependências da Câmara Municipal, incluindo os principais pontos de entrada e circulação de pessoas e veículos, com ênfase na leitura de placas (LPR), no reconhecimento facial, na integração entre equipamentos e softwares e na possibilidade de compartilhamento de dados com forças de segurança pública.

8.2. Diante da alta complexidade técnica envolvida, que demanda integração entre diversas tecnologias (CTA, CFTV, biometria, inteligência artificial, redes e segurança da informação), a contratação de profissional ou empresa técnica especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo constitui etapa indispensável e estratégica para garantir que a futura contratação de execução do sistema seja baseada em especificações claras, seguras, viáveis e compatíveis com a infraestrutura e os objetivos institucionais.

8.3. Ao adotar essa solução, espera-se que os projetos elaborados apresentem:

8.3.1. Diagnóstico técnico preciso da necessidade;

8.3.2. Definição de tecnologias apropriadas, interoperáveis e sustentáveis;

8.3.3. Dimensionamento correto da infraestrutura necessária;

8.3.4. Padrões técnicos compatíveis com as normas de segurança, acessibilidade, eficiência energética e proteção de dados; e

8.3.5. Diretrizes claras para integração do sistema com órgãos externos, como as forças de segurança pública.

8.4. Dessa forma, a contratação visa proporcionar à Administração uma base técnica sólida para a futura execução da solução, garantindo eficiência, segurança, rastreabilidade e governança nas ações de controle de acesso ao prédio legislativo, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, isonomia e desenvolvimento sustentável.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Um providência prévia à assinatura do contrato, ou seja, após a homologação do processo de contratação, é a verificação de visto no CREA do Paraná relativo à contratada, caso esta não o possua, o que será devidamente previsto no Termo de Referência.

9.2. Não se identificam necessidade relativas à capacitação de servidores, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Descrição de possíveis impactos ambientais relacionados à execução da presente contratação (Elaboração dos Projetos).

Tipo de Impacto	Descrição	Grau de Relevância	Medidas Preventivas ou Mitigadoras
Geração de resíduos físicos	Impressão desnecessária de documentos técnicos e plantas em papel.	Baixo	Adoção exclusiva de formatos digitais e entrega eletrônica.
Emissão de CO ₂	Deslocamento de equipe técnica da contratada para reuniões ou vistorias.	Baixo	Priorizar reuniões por videoconferência e visitas técnicas otimizadas.
Consumo de energia elétrica	Uso contínuo de equipamentos de informática para modelagem e simulação dos projetos.	Baixo	Utilização de equipamentos eficientes e boas práticas de consumo consciente.
Consumo de recursos materiais	Produção de plantas técnicas, protótipos ou versões impressas para validação.	Baixo	Utilizar software de visualização e revisão digital.
Geração de resíduos eletrônicos (indireta)	Eventual descarte de equipamentos usados por empresas contratadas.	Muito baixo (indireto)	Prever exigência contratual de descarte ambientalmente adequado se aplicável.

11.2. Descrição de possíveis impactos ambientais relacionados à futura execução da solução integrada (Execução do Projetos).

Tipo de Impacto	Descrição	Grau de Relevância	Previsão a ser incluída no Projeto
Geração de resíduos eletrônicos	Substituição de equipamentos antigos ou manutenção dos novos dispositivos.	Médio a alto	Incluir exigência de logística reversa e descarte ambiental.
Aumento do consumo de energia elétrica	Operação contínua de câmeras, servidores, catracas, etc.	Médio	Especificar equipamentos com eficiência energética.
Emissão de calor e ruído	Equipamentos e servidores que geram calor ou ruído em funcionamento contínuo.	Baixo a médio	Prever instalação em ambientes ventilados e com proteção acústica, se necessário.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Emissão de CO ₂ (logística)	Transporte e entrega dos equipamentos para a instalação.	Baixo	Prever rotas logísticas otimizadas e planejamento de entregas em lotes.
Obsolescência tecnológica	Equipamentos que rapidamente se tornam obsoletos, exigindo reposição precoce.	Médio	Especificar soluções modulares e com capacidade de atualização de software/hardware.
Riscos à saúde pública (ambiental e social)	Dispositivos que usam materiais tóxicos (como metais pesados) em sua composição.	Médio	Priorizar equipamentos livres de substâncias perigosas.
Poluição visual e integração urbana	Instalação de câmeras, sensores e catracas em locais visíveis ou de circulação pública.	Baixo	Projetar layout harmônico e com acessibilidade urbana.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Os possíveis riscos relacionados à presente solução foram identificados de acordo ao seguinte:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Impacto Potencial	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Contratação de empresa ou profissional sem capacidade técnica	Empresa ou profissional contratado não possui conhecimento técnico suficiente para elaborar os projetos com o nível de complexidade exigido.	Elaboração inadequada dos projetos, retrabalho, atrasos e risco de fracasso da futura execução.	Média	Exigir atestado de capacidade técnica ou utilizar critério de julgamento técnica e preço.
Ausência de especificações normativas atualizadas	Projetos elaborados sem observância às normas técnicas, ambientais, de acessibilidade ou proteção de dados.	Invalidação de projetos, risco jurídico, necessidade de revisão e prejuízos à Administração.	Média	Exigir responsabilidade da contratada pela atualização normativa contínua e pela conformidade com normas pertinentes.
Atrasos na entrega dos projetos	Descumprimento dos prazos contratuais por falhas na gestão da contratada.	Comprometimento do cronograma da futura licitação e execução.	Média	Estabelecer cronograma detalhado com marcos de entrega e penalidades por inadimplemento; acompanhamento próximo pela fiscalização.
Incompatibilidade técnica com	Projeto define soluções	Inviabilidade de execução ou	Baixa	Possibilitar visita técnica e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





infraestrutura existente	tecnológicas que não se integram à infraestrutura atual da Câmara.	necessidade de aquisições adicionais não planejadas.		levantamento em campo como condição participação, bem como exigência de levantamentos no local durante a execução contratual.
Especificações imprecisas ou genéricas	Projeto básico com baixo grau de detalhamento, prejudicando a fase licitatória posterior.	Licitação fracassada, contratos mal executados e falhas de fiscalização.	Média	Definir requisitos mínimos dos artefatos e validação técnica pela Administração antes da aceitação final.
Insegurança jurídica e administrativa na execução futura	Projetos que não contemplam exigências legais e regulatórias.	Responsabilização da Administração e necessidade de readequação contratual futura.	Média	Prever no termo de referência que os projetos deverão ser validados com base nas leis e normativas vigentes.
Descontinuidade ou abandono da execução contratual	Empresa abandona a execução dos projetos antes da entrega final.	Interrupção do processo, prejuízo ao erário e necessidade de nova licitação.	Baixa	Previsão de cláusulas de penalidade por descumprimento contratual.

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

13.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

14.1. Diante das justificativas apresentadas, dos requisitos técnicos levantados, das alternativas de solução avaliadas e das exigências normativas aplicáveis, conclui-se que a contratação de empresa ou profissional técnico especializado para a elaboração dos projetos básico e executivo de solução integrada de controle de acesso é a medida mais adequada, segura e compatível com a realidade institucional da Câmara Municipal de Pato Branco.

14.2. A complexidade do objeto, que envolve tecnologias como reconhecimento facial, controle veicular por leitura de placas (LPR), videomonitoramento com inteligência artificial, interoperabilidade de sistemas e integração com forças de segurança pública, exige capacitação técnica específica e atualizada, não disponível no corpo técnico permanente da Administração.

14.3. A adoção dessa solução mitigará riscos técnicos, operacionais e jurídicos, além de assegurar maior eficiência e governança no processo de contratação futura para a execução da solução.

14.4. A contratação dos projetos permitirá a definição precisa do objeto, o dimensionamento correto da infraestrutura, a escolha adequada das tecnologias e o atendimento às normas técnicas, ambientais e legais pertinentes. Além disso, será possível exigir o acompanhamento técnico na



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





fase executiva e a entrega do projeto “as built”, assegurando rastreabilidade e continuidade técnica da solução.

14.5. Por fim, justifica-se a adoção da modalidade concorrência e do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja qualidade técnica do contratado será decisiva para o sucesso da contratação subsequente.

14.6. Assim, recomenda-se a formalização do processo licitatório com base neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se as diretrizes nele estabelecidas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br




TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento e subsídio para posterior execução dos projetos e elaboração de projetos “as built”, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme justificativa oriunda do gabinete da presidência, a presente solução objetiva proporcionar o controle rigoroso de pessoas e veículos, promovendo maior segurança e eficiência no monitoramento por meio da integração de dispositivos e tecnologias de ponta.

2.2. Esta iniciativa de modernização do controle de acesso, que incorpora recursos avançados como o reconhecimento facial e a leitura de placas de veículos, justifica-se pela necessidade de garantir um monitoramento contínuo e a rápida identificação de pessoas e veículos, assegurando maior segurança para as dependências da Câmara Municipal.

2.3. Além disso, a integração dos sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial e a central de monitoramento de tecnologia de ponta permitirá respostas coordenadas e eficientes a incidentes, otimizando os processos de controle de acesso, reduzindo riscos e aumentando a eficiência operacional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, na área de Projetos de Segurança relativos a controle de acesso (CTA) e circuito fechado de televisão (CFTV), para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.	R\$ 10.449,62	R\$ 10.449,62
2	Svç.	1	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da	R\$ 2.719,76	R\$ 2.719,76





			execução a ser contratada e realizada em etapa posterior à elaboração dos projetos.		
3	Svç.	1	Entrega dos projetos “como construído” (as built), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução.	R\$ 1.145,16	R\$ 1.145,16
Total global					R\$ 14.314,54

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo consta da demanda de contratação, a ser executada na sede administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, cuja metragem total é de 1.729,75m² (um mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e setenta e centímetros quadrados), conforme abaixo:

4.1.1. Contratação de solução integrada de controle de acesso, visando à modernização e ao aprimoramento da segurança da Câmara Municipal de Pato Branco.

4.1.2. Deverá contemplar um sistema que proporcionará o controle rigoroso de pessoas e veículos, promovendo maior segurança e eficiência no monitoramento por meio da integração de dispositivos e tecnologias de ponta.

4.1.3. O objeto da contratação deverá abranger, entre outros, a aquisição, instalação, e manutenção de um conjunto integrado que inclui equipamentos de controle de acesso, como:

4.1.3.1. Câmera com tecnologia de reconhecimento facial a ser instalada na porta de entrada do bloco administrativo;

4.1.3.2. Catraca (ou similar) equipada de câmera com tecnologia de reconhecimento facial e biometria, a ser instalada no móvel da recepção do bloco administrativo, com botão para liberação manual;

4.1.3.3. Câmera com tecnologia de reconhecimento facial a ser instalada na porta de acesso principal ao plenário;

4.1.3.4. Controle de acesso (reconhecimento facial e biometria) na porta entre o bloco administrativo e o plenário (em ambos os lados);

4.1.3.5. Controle de acesso (reconhecimento facial e biometria) na porta principal da sede do prédio administrativo;

4.1.3.6. Um sistema de controle de acesso para veículos, com tecnologia de reconhecimento de placas (LPR), destinado à entrada e saída da garagem;

4.1.3.7. Controle de acesso (reconhecimento facial e biometria) em porta entre a garagem e o elevador no subsolo;

4.1.3.8. Aquisição e instalação de 2 molas aéreas para porta de madeira, a serem instaladas na porta da garagem e na porta da cozinha do primeiro andar.

4.1.4. Ainda, a solução deve contemplar um sistema de videomonitoramento capaz de captar imagens, dados e informações com o uso de inteligência artificial, proporcionando análise inteligente e processamento integrado de dados, de forma a fornecer informações em tempo real sobre a utilização do edifício, além de equipamentos de alta resolução que, em conjunto com uma central de monitoramento, garantam respostas rápidas e coordenadas a incidentes.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





4.1.5. O escopo da contratação deve incluir todas as licenças e autorizações necessárias para a instalação e operação dos sistemas, a aquisição de dispositivos, câmeras, sensores, catraca, servidores, softwares e demais componentes essenciais à composição do sistema integrado, bem como a prestação dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e softwares, garantindo a plena operacionalização do sistema.

4.1.6. Ademais, deverá ser assegurada a capacitação técnica dos servidores e operadores para o manuseio e monitoramento da solução, bem como a prestação de serviços de manutenção, incluindo a substituição de equipamentos ou componentes danificados e a correção de eventuais falhas.

4.1.7. A contratação também deverá possibilitar a compartimentalização e integração dos dados com as diversas forças de segurança, ampliando a eficácia e a rapidez na resposta a situações emergenciais.

4.1.8. Esta iniciativa de modernização do controle de acesso, que incorpora recursos avançados como o reconhecimento facial e a leitura de placas de veículos, justifica-se pela necessidade de garantir um monitoramento contínuo e a rápida identificação de pessoas e veículos, assegurando maior segurança para as dependências da Câmara Municipal.

4.1.9. Além disso, a integração dos sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial e a central de monitoramento de tecnologia de ponta permitirá respostas coordenadas e eficientes a incidentes, otimizando os processos de controle de acesso, reduzindo riscos e aumentando a eficiência operacional.

4.2. Dos projetos e dos serviços

4.2.1. A elaboração dos projetos e a prestação dos serviços é composta das seguintes etapas abaixo relacionadas.

Item	Descrição do item	Etapas	Descrição
1	Estudo técnico preliminar, estudo de viabilidade, anteprojeto, projetos executivos e projeto básico de engenharia e arquitetura, bem como serviços complementares, contemplando, mas não se limitando, a: especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronogramas físico-financeiros, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização dentre outros inerentes ao objeto.	1	Estudo Técnico Preliminar Estudo técnico preliminar: evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter o disposto no art. 18, § 1º, e respectivos incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		2	Anteprojeto Peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo o disposto no art. 6º, XXIV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		3	Projeto Básico Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter o





				disposto no art. 6º, XXV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		4	Projeto Executivo e Aprovações	Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do projeto, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos termos do art. 6º, XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da execução a ser CONTRATADA e realizada em etapa posterior à elaboração dos projetos.	5	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução	Os projetos elaborados no item 1 comporão o edital de futuro certame licitatório visando à contratação de empresa para a execução, ficando o(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos também responsável(is) pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da obra.
3	Entrega dos projetos “como construído” (<i>as built</i>), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução.	6	Entrega de projeto “como construído” (<i>as built</i>).	Uma vez efetivado recebimento definitivo da execução, deverá ser entregue o projeto “como construído” (<i>as built</i>), caso tenha havido alterações nos projetos originais.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Da execução do item 1 (estudo técnico preliminar, estudo de viabilidade, projeto básico e projeto executivo)

5.1.1. Devido às características próprias da execução do objeto do item 1, os serviços deverão ser realizados por meio de inspeções técnicas *in loco* por parte da CONTRATADA, quantas vezes forem necessárias para a perfeita execução do objeto, sem custo adicional.

5.1.2. A apresentação, por parte da CONTRATADA, das etapas 1, 2, 3 e 4, constantes do item 1, poderão ser realizadas por meio de reuniões online, híbridas ou presenciais.

5.1.2.1. A CONTRATANTE realizará análise e aprovação de cada uma das etapas constantes do item 1, somente podendo ser realizada a etapa subsequente mediante a aprovação da etapa imediatamente anterior.

5.1.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar quantas reuniões forem necessárias para o perfeito entendimento e adequação de cada uma das etapas constantes do item 1, sem quaisquer custos adicionais.

5.2. Da execução do item 2 (acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento)

5.2.1. Devido às características próprias da execução do objeto do item 2, os serviços deverão ser realizados por meio de visitas técnicas *in loco* por parte da CONTRATADA, quantas vezes forem necessárias para a perfeita execução do objeto, sem custo adicional.

5.3. Da execução do item 3 (projetos “*as built*”)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.3.1. A elaboração dos projetos “as built” estará condicionada à ocorrência de ajustes ou alterações durante a fase de execução da solução que demandem a atualização dos projetos originalmente elaborados.

5.3.2. Caso a execução ocorra integralmente conforme os projetos básicos e executivos originalmente aprovados, sem necessidade de modificações ou adequações, essa etapa será considerada desnecessária, não sendo, portanto, objeto de execução nem de pagamento à CONTRATADA.

5.4. Das condições de execução

5.4.1. Após a assinatura do contrato, o(s) responsável(eis) técnico(s) da CONTRATADA será(ão) designado(s) também preposto(s), que ficará(ão) encarregado(s) da coordenação dos serviços e deverá(ão), no mínimo:

5.4.1.1. Integrar o quadro técnico da CONTRATADA ou ser contratado nos termos da legislação vigente.

5.4.1.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os documentos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.

5.4.1.3. Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos documentos, pela compatibilização entre os documentos e pelo gerenciamento das interferências.

5.4.1.4. Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal de contrato da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições da documentação.

5.4.1.5. Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os documentos, bem como destes com a CONTRATANTE.

5.4.1.6. Coordenar todos os documentos, devendo entrega-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas.

5.4.1.7. Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE, e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.

5.4.1.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da futura execução da obra, juntamente com o fiscal de contrato.

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar solução para a completa resolução da demanda, abrangendo todos e quaisquer serviços e fornecimentos necessários para a completa sua completa execução e funcionamento.

5.4.3. Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado nos projetos a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas etc.

5.4.4. As diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de laudos, projetos e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral e futura execução.

5.4.5. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente os serviços efetivamente realizados, não lhe conferindo à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

5.4.7. Caso se verifique a necessidade de complementação de projetos, documentação, informações, dados etc., para a perfeita execução do objeto, durante a execução posterior dos projetos, que se dará durante a execução do item 2 desta contratação, por meio de empresa CONTRATADA por licitação específica para este fim, fica a CONTRATADA obrigada a realizar os levantamentos necessários e a composição da documentação necessária para eventual realização de aditamento contratual, realizando planilhas de custos, laudos, cronogramas e demais documentos pertinentes, sem custo adicional.

5.5. Dos documentos que compõe a contratação.

5.5.1. Estudo Técnico Preliminar (de acordo ao constante no art. 18, § 1º, e respectivos incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021) contemplando o Estudo de Viabilidade, composto de:

- 5.5.1.1.** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- 5.5.1.2.** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- 5.5.1.3.** Requisitos da contratação;
- 5.5.1.4.** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- 5.5.1.5.** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- 5.5.1.6.** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- 5.5.1.7.** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- 5.5.1.8.** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- 5.5.1.9.** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- 5.5.1.10.** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- 5.5.1.11.** Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- 5.5.1.12.** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- 5.5.1.13.** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.





5.5.2. Anteprojeto (de acordo ao constante no art. 6º, XXIV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021), composto de:

- 5.5.2.1.** a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- 5.5.2.2.** Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- 5.5.2.3.** Prazo de entrega;
- 5.5.2.4.** Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- 5.5.2.5.** Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- 5.5.2.6.** Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- 5.5.2.7.** Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- 5.5.2.8.** Levantamento topográfico e cadastral;
- 5.5.2.9.** Pareceres de sondagem;
- 5.5.2.10.** Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

5.5.3. Projeto básico (de acordo ao constante no art. 6º, XXV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021), composto de:

- 5.5.3.1.** Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- 5.5.3.2.** Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- 5.5.3.3.** Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 5.5.3.4.** Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 5.5.3.5.** Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- 5.5.3.6.** Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei 14.133/2021.





5.5.4. Projeto Executivo (de acordo ao constante no art. 6º, XXVI, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. Do regime de execução.

5.6.1. O regime de execução da contratação será por empreitada por preço global.

5.7. Sustentabilidade

5.7.1. Critérios de sustentabilidade aplicados à execução da presente contratação (elaboração dos projetos):

5.7.1.1. O desenvolvimento, armazenamento e entrega dos projetos devem ser realizados em formato eletrônico, editável e compatível com os sistemas de tramitação eletrônica da Administração (PDF, DWG, IFC, etc.).

5.7.1.2. Evitar a geração de documentos impressos.

5.7.1.3. Priorizar a realização de reuniões de alinhamento por meio remoto (videoconferência), salvo necessidade técnica justificada de comparecimento presencial, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos.

5.7.2. Critérios de sustentabilidade a serem incorporados nos projetos para a futura contratação de execução da solução integrada:

5.7.2.1. Exigir que câmeras, catracas, servidores e demais dispositivos possuam baixo consumo de energia elétrica ou certificação de eficiência energética (ex: selo PROCEL ou equivalente internacional).

5.7.2.2. Priorizar equipamentos com componentes recicláveis, livres de substâncias perigosas (como metais pesados ou retardadores de chama halogenados).

5.7.2.3. Incluir cláusula contratual que obrigue o contratado a realizar a destinação final ambientalmente adequada de equipamentos substituídos ou descartados (conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.7.2.4. Priorizar soluções com infraestrutura em nuvem (cloud computing) ou servidores com menor consumo e aquecimento, reduzindo a pegada de carbono da solução.

5.7.2.5. Exigir que o sistema funcione de forma digital e automatizada, evitando uso de planilhas, registros físicos ou autorizações impressas.

5.7.2.6. Priorização de soluções modulares e escaláveis, com menor obsolescência programada e maior reaproveitamento de peças e atualizações de software.

5.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequação técnica dos projetos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sua plena viabilidade para a execução da solução integrada, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e administrativa.

5.8.2. Quaisquer alterações no projeto decorrentes de exigências dos órgãos competentes durante o processo de aprovação deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.8.3. O projeto terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



5.8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá por eventuais falhas, vícios, omissões ou erros técnicos que possam comprometer a segurança, funcionalidade ou conformidade do projeto com as exigências normativas e regulatórias.

5.8.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes no projeto durante a execução da obra ou sua fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, garantindo a adequação e segurança da solução projetada.

5.8.6. A garantia estabelecida não isenta a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de falhas no projeto que venham a causar prejuízos à Administração ou a terceiros, aplicando-se as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

5.9. Conformidade com normas específicas

5.9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que o estudo técnico preliminar, anteprojeto e projetos básico e executivo estejam em plena conformidade com todas as normas técnicas, regulamentações legais e boas práticas aplicáveis ao objeto da contratação, abrangendo os aspectos de segurança, acessibilidade, eficiência energética, proteção de dados, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

5.9.2. Durante toda a execução contratual, caberá à CONTRATADA realizar o levantamento, interpretação e aplicação das normas pertinentes, assim como manter o acompanhamento contínuo de eventuais atualizações e revisões normativas publicadas por órgãos técnicos e reguladores.

5.9.3. O objetivo é garantir que os projetos reflitam, de forma atualizada e precisa, as exigências mais recentes e relevantes, observando os princípios do planejamento, da prevenção de riscos, da eficiência e da governança.

5.9.4. No escopo da presente contratação, considerando que os projetos tratam da futura implantação de um sistema integrado de controle de acesso e videomonitoramento com reconhecimento facial, leitura de placas, inteligência artificial e integração com forças de segurança, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes normas e regulamentações técnicas específicas:

5.9.4.1. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

5.9.4.1.1. NBR ISO/IEC 27001: segurança da informação.

5.9.4.1.2. NBR ISO 14001: gestão ambiental.

5.9.4.1.3. NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

5.9.4.1.4. NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

5.9.4.1.5. NBR IEC 62676-1-1 e NBR IEC 62676-1-2: sistemas de CFTV e videomonitoramento.

5.9.4.1.6. NBR 13570: instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos.

5.9.4.1.7. NBR 14565: cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

5.9.4.2. Requisitos de eficiência energética, com base em:

5.9.4.2.1. Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.9.4.2.2. Selo Procel de equipamentos eletrônicos.

5.9.4.3. Normas de sustentabilidade ambiental, conforme:

5.9.4.3.1. Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG.

5.9.4.3.2. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

5.9.4.4. Regras de proteção de dados e segurança da informação, especialmente:

5.9.4.4.1. Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com foco em segurança de dados sensíveis.

5.9.4.4.2. Diretrizes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) sobre boas práticas de tratamento de dados em redes e serviços públicos.

5.9.4.5. Normas de acessibilidade e inclusão.

5.9.4.5.1. Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a acessibilidade em espaços públicos e sistemas de atendimento.

5.9.4.5.2. WCAG 2.1 (Web Content Accessibility Guidelines) – aplicável às interfaces digitais e softwares projetados.

5.9.4.6. Normas e diretrizes de segurança contra incêndio e pânico, conforme legislações estaduais e Corpo de Bombeiros, para a definição de rotas de fuga, integração com alarmes e controle de acesso.

5.9.4.7. Normas da ANATEL e ANVISA, se aplicáveis, em razão de radiofrequência, comunicação de dados, uso de dispositivos sem fio e aspectos sanitários vinculados à circulação de pessoas.

5.9.5. O descumprimento de quaisquer dessas normas ou a ausência de sua incorporação adequada no projeto implicará inadimplemento contratual, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis para correção, responsabilização e, se necessário, aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.9.6. Administração poderá, a seu critério, exigir que a CONTRATADA apresente comprovantes de observância normativa, tais como pareceres técnicos, memoriais de cálculo, declarações de conformidade, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o atendimento às normas aplicáveis.

5.10. Requisitos gerais

5.10.1. A responsabilidade pela obtenção de aprovações junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias, Corpo de Bombeiros ou entidades afins, quando exigidas, será da CONTRATADA, enquanto as eventuais taxas decorrentes dessas aprovações serão custeadas pela CONTRATANTE, desde que previamente comunicadas de forma formal pela CONTRATADA.

5.10.1.1. Caso não seja necessária qualquer aprovação normativa ou legalmente exigida, o profissional responsável, quando solicitado pela Administração, deverá emitir uma declaração fundamentada atestando a dispensabilidade dessa exigência.

5.10.2. A emissão e os custos referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.10.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos projetos, o que ocorrerá após a efetiva elaboração e entrega dos mesmos, por meio de licitação própria para esse fim, prestando suporte à CONTRATANTE durante a licitação da execução dos projetos, no



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços e na resolução de eventuais intercorrências durante a implementação.

5.10.3.1. Sempre que necessário, deverá realizar ajustes ou adequações no projeto, garantindo sua plena conformidade com as exigências técnicas e normativas vigentes, sem custo adicional.

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

6.1. O objeto é composto de lote único, dividido em 3 (três) itens e 6 (seis) etapas, e deverá ser executado pela CONTRATADA, com o devido registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, nas etapas e prazos de entrega descritos na tabela abaixo, excluídos os períodos eventualmente necessários a aprovações junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Forças de Segurança Pública etc., se for o caso.

Item	Etapa	Descrição	Prazo (em dias)		Percentual de desembolso	Total de desembolso por item
			Por item	Total por item		
1	1	Estudo Técnico Preliminar e Estudo de Viabilidade	30	90	34%	100% do item
	2	Anteprojeto	15		16%	
	3	Projeto Básico	30		34%	
	4	Projeto Executivo e Aprovações	15		16%	
2	5	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução	De acordo à execução da manutenção		100%	100% do item
3	6	Entrega de projeto "como construído" (<i>as built</i>).	15	15	100%	100% do item

6.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada etapa, de acordo aos percentuais do cronograma físico-financeiro acima, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente pelos serviços efetivamente realizados, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

6.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7. DAS APROVAÇÕES E ARTs/RRTs

7.1. A aprovação dos documentos junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias ou afins, caso necessário, fica a cargo da CONTRATADA, e as eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta da CONTRATANTE, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA.

7.1.1. Na hipótese de não ser necessária a aprovação legal ou normativamente exigida, o profissional deverá emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade.

7.2. A emissão e as custas relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos documentos e demais especificações por ela desenvolvidos, especialmente por ocasião da realização da licitação para contratação da execução dos projetos, devendo, atender ao seguinte:

8.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail) ou físico, as dúvidas ou questionamentos referentes aos documentos quando da realização da licitação da execução, ocasião em que deverá respondê-los em tempo hábil de acordo ao solicitado pela CONTRATANTE, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta.

8.1.2. Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos documentos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas dentro do prazo indicado pela CONTRATANTE, ou, não sendo possível, deverá a CONTRATADA justificar a dilatação do prazo.

8.1.3. Ainda, no caso de correção, a forma dos documentos deverá ser respeitada, de acordo aos padrões iniciais.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimento e/ou promover as correções referentes ao objeto por até 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução.

9. DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL

9.1. É recomendável proporcionar aos licitantes interessados a visita no local a fim de realização de vistoria técnica, cuja exigência constará da exigência qualificação técnica.

9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

9.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. A vistoria técnica no local de execução dos serviços é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





9.6. Entretanto, a ausência de vistoria não poderá, em hipótese alguma, justificar alegações posteriores de desconhecimento das condições das instalações, dúvidas, omissões ou esquecimentos quanto a quaisquer aspectos relevantes à execução do objeto.

9.7. A licitante que optar por não realizá-la assumirá integral responsabilidade pelas condições do local, conforme descritas no edital e seus anexos, arcando com todos os ônus decorrentes de sua decisão, inclusive aqueles relacionados à plena e adequada execução dos serviços contratados.

9.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria no local, deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, assumindo todos os riscos decorrentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

10.1.1. Lote (grupo de itens); e

10.1.2. Técnica e preço.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio de concorrência eletrônica.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

13. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação **será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. Da justificativa

14.1.1. Além das justificativas já realizadas no Estudo Técnico Preliminar, pontua-se o seguinte:

14.1.1.1. Conforme estabelece o art. 37, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a avaliação da técnica será realizada com base na verificação da experiência do licitante, devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução prévia de projetos compatíveis com o objeto da presente contratação, assegurando que os proponentes possuam qualificação técnica adequada para atender às exigências da Administração.

14.1.1.2. Nos termos do art. 94, § 3º, da Resolução nº 6/2023 desta Câmara Municipal, e do art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitantes deverão atender a requisitos mínimos de qualificação técnica.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





14.1.1.2.1. Tendo em vista a complexidade da presente contratação e a necessidade de garantir a execução por empresa com experiência técnica mínima compatível com os principais subsistemas da solução integrada, será exigido, como condição mínima de habilitação técnica, que a licitante obtenha:

14.1.1.2.1.1. Ao menos 1 (um) ponto no quesito relativo à execução de projeto de controle de acesso (CTA) com catraca (ou similar) equipada com reconhecimento facial e/ou biometria, considerado núcleo essencial do objeto; e

14.1.1.2.1.2. Adicionalmente, ao menos 1 (um) ponto em qualquer um dos demais quesitos técnicos facultativos, a fim de demonstrar capacidade mínima para integrar a solução.

14.1.1.3. Justifica-se, ainda, a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 3º do art. 36, e no inciso III do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que, até o presente momento, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ainda não disponibiliza sistema de registro cadastral unificado plenamente funcional e seguro, capaz de atender aos requisitos legais com a robustez necessária para sua aplicação prática.

14.2. Da pontuação

14.2.1. A proposta técnica será avaliada mediante atribuição de pontuação, limitada ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

14.2.2. Será obrigatória a obtenção de, no mínimo, 1 (um) ponto no quesito técnico referente à execução de projeto de controle de acesso (CTA) com catraca (ou similar) equipada com tecnologia de reconhecimento facial e/ou biometria e, adicionalmente, ao menos 1 (um) ponto em qualquer um dos demais quesitos técnicos facultativos, como condição para aceitação da proposta.

14.2.2.1. O não cumprimento da pontuação nestes quesitos implicará na desclassificação da proposta da licitante.

14.2.3. Cada atestado poderá pontuar uma única vez por quesito técnico, sendo permitido, contudo, que um mesmo atestado pontue cumulativamente em diferentes quesitos, desde que contemple os elementos técnicos respectivos.

14.2.4. Serão aceitos tanto atestados que contemplem apenas um quesito técnico, quanto atestados que contemplem mais de um quesito técnico simultaneamente, os quais serão analisados e considerados isoladamente para fins de pontuação.

14.2.5. A análise da pontuação considerará o seguinte:

14.2.5.1. Cada atestado válido atribuirá 1 (um) ponto por quesito técnico comprovado.

14.2.5.2. A pontuação máxima permitida por quesito técnico será de 5 (cinco) pontos, podendo ser atingida mediante a apresentação de até 5 (cinco) atestados distintos que comprovem a execução do respectivo quesito técnico.

14.2.5.3. A pontuação técnica total máxima será de 25 (vinte e cinco) pontos.

14.3. Dos quesitos técnicos

14.3.1. A análise dos quesitos técnicos observará a compatibilidade com o escopo da presente contratação, com o objetivo de promover maior segurança à execução contratual, assegurando a seleção de empresa que possua experiência pretérita comprovada na elaboração de projetos que atendam às especificações e requisitos técnicos demandados nesta contratação.





14.3.2. Os quesitos técnicos considerados para fins de julgamento da pontuação estão detalhados na tabela abaixo, respeitando-se a pontuação por atestado e os limites máximos definidos para cada item:

Quesito técnico presente no atestado técnico de projeto		Cumprimento	Pontuação por atestado por quesito	Pontuação máxima por quesito
1	Controle de acesso (CTA) com catraca (ou similar) equipada com reconhecimento facial e/ou biometria	Obrigatório mínimo 1 ponto	1 ponto	5 pontos
2	Controle de acesso (CTA) com integração com sistema de controle veicular (LPR)	Facultativo	1 ponto	5 pontos
3	Circuito fechado de televisão (CFTV)	Facultativo	1 ponto	5 pontos
4	Videomonitoramento com inteligência artificial (IA)	Facultativo	1 ponto	5 pontos
5	Interoperabilidade e compartimentalização de dados com forças de segurança pública	Facultativo	1 ponto	5 pontos
Total máximo de pontuação				25 pontos

14.4. Da condições gerais

14.4.1. Antes da assinatura do contrato ou durante a execução contratual será admitida a substituição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) técnico(s) apresentado(s) na proposta técnica, deverá ter participação direta e pessoal na execução contratual.

14.4.3. Poderão ser apresentados mais de um responsável técnico, os quais responderão e estarão vinculados à execução do objeto até a sua entrega definitiva, sendo permitida a sua substituição, de acordo ao previsto neste termo.

14.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e demais documentos da proposta técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.5. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

14.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





15.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com os itens e especificações constantes deste Termo de Referência, sendo o julgamento realizado com base no valor global da proposta.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários ou globais superiores aos valores máximos estabelecidos neste termo.

15.3. Para fins de cálculo da nota da proposta de preços, será considerado o valor global, com até dois dígitos após a vírgula, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas decimais.

15.4. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

16. DA PONTUAÇÃO FINAL

16.1. Para a aferição da pontuação final, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 60% (sessenta por cento) de valoração para a proposta técnica, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Para a aferição da pontuação final serão utilizadas as seguintes equações.

Aferição da nota da proposta técnica	Aferição da nota da proposta de preço	Aferição da nota final
Equação: $NT = (PTp \times 100) / MPTp$	Equação: $NP = 100 \times (mP / Pp)$	Equação: $NF = (NP \times 0,4) + (NT \times 0,6)$
Onde: NT: nota da proposta técnica PTp: pontuação técnica da proponente MPTp: maior pontuação técnica entre os proponentes	Onde: NP: nota da proposta de preço mP: menor preço entre os proponentes Pp: preço proposto pelo proponente	Onde: NF: nota final NP: nota da proposta de preço NT: nota da proposta técnica

16.3. A pontuação relativa às propostas serão consideradas até 2 (dois) dígitos após a vírgula, sem arredondamentos e sendo desprezadas as demais casas decimais.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica

17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

17.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





17.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3. Qualificação técnica

17.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, e se dará por meio de:

17.3.1.1. Apresentação de certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

17.3.1.1.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo para fins de execução do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

17.3.1.2. Termo de vistoria técnica no local, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação, ou declaração formal de dispensa de vistoria técnica no local.

17.3.1.2.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica no local de execução do objeto, deverá apresentar declaração formal de dispensa de vistoria técnica, por meio da qual assumirá integral responsabilidade pelas condições do local e pelas informações disponíveis no edital e seus anexos, renunciando expressamente ao direito de alegar, em momento posterior, desconhecimento de quaisquer condições técnicas, físicas ou operacionais que possam impactar a execução contratual.

17.3.2. Considerando que a presente contratação será julgada pelo critério de técnica e preço, não será exigido atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, visto que a proposta técnica deverá atender a requisitos mínimos de pontuação.

17.4. Habilitação econômico-financeira

17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

17.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

17.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

17.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

17.4.5.1. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

17.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

<p>Sendo:</p> $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	<p>Onde:</p> <p>AC= Ativo Circulante</p> <p>RLP= Realizável a Longo Prazo</p> <p>PC= Passivo Circulante</p> <p>ELP= Exigível a Longo Prazo</p> <p>AT= Ativo Total</p>
--	---

17.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

17.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

17.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da





data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

17.4.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

17.5. Disposições gerais sobre habilitação

17.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.6. Documentação complementar para cooperativas

17.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

17.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

17.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

17.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

17.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

17.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

17.6.1.6.1. Ata de fundação.

17.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.





- 17.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 17.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 17.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- 17.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 17.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracterizado a necessidade da continuidade do serviço, considerando que a prestação do serviço objeto desta contratação prevê a fiscalização da execução da solução, bem como a entrega de documentos “como construído” (as built), o que ocorrerão em etapas posteriores à entrega dos documentos e em prazo indeterminado, que dependerá da realização de procedimento licitatório próprio para tal.

19. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

19.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

- 20.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 20.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 20.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

20.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

21. DAS SANÇÕES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa.

21.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

21.2.1. De caráter moratório.

21.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

21.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

21.2.2. De caráter compensatório.

21.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

21.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

21.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

21.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

21.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

21.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

21.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

21.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





21.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

21.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

22.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

23.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

23.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

23.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

23.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

23.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

23.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

23.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

23.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

23.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





23.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

23.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

23.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

23.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

23.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

24.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

24.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

24.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

24.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

24.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

25.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





26.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

26.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

26.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

26.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
--

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7C5-74E2-9DFE-2F0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/06/2025 15:12:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F7C5-74E2-9DFE-2F0A>